

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Maxiley dos Reis Alves Rocha  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de junho de 2022 10:41  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: RESOLUÇÃO nº 281/2022 - Moção de Repúdio Medida Provisória 1.116, de 04 de maio de 2022  
**Anexos:** Ofício 020\_22 - Medida Provisória 1116 Congresso Nacional.pdf; Resolução 281 Adesão MD 1116.pdf

**Prioridade:** Alta

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** sexta-feira, 3 de junho de 2022 09:50  
**Para:** Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: RESOLUÇÃO nº 281/2022 - Moção de Repúdio Medida Provisória 1.116, de 04 de maio de 2022  
**Prioridade:** Alta

---

**De:** Cedica [<mailto:cedica@igualdade.rs.gov.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 2 de junho de 2022 17:49  
**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>  
**Cc:** Joao Batista Marques <[JMARQUES@senado.leg.br](mailto:JMARQUES@senado.leg.br)>  
**Assunto:** RESOLUÇÃO nº 281/2022 - Moção de Repúdio Medida Provisória 1.116, de 04 de maio de 2022  
**Prioridade:** Alta

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de [cedica@igualdade.rs.gov.br](mailto:cedica@igualdade.rs.gov.br). [Saiba por que isso é importante](#)

Exmo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, dar conhecimento da Resolução nº 281/2022, aprovada pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, a respeito da Medida Provisória 1.116, do dia 04 de maio de 2022.

Atenciosamente,

## Thanise Falcão

**Secretaria CEDICA/RS**

**Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social**  
+55 (51) 3288 6562

CAFF - Av. Borges de Medeiros 1501, 9º andar  
Porto Alegre, RS • 90119-900

[cedica.rs.gov.br](http://cedica.rs.gov.br)

---

Ofício nº 020/2022 – CEDICA/RS

Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Exmo. Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: MOÇÃO DE REPÚDIO à Medida Provisória 1.116**

Exmo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, dar conhecimento da Resolução nº 281/2022, aprovada pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, a respeito da Medida Provisória 1.116, do dia 04 de maio de 2022, que visa alterar a política pública da Lei da Aprendizagem Profissional 10.097/2000 e o Decreto 9.579/2018, ambas voltadas para adolescentes e jovens de 14 à 24 anos inseridos no Programa de Aprendizagem Profissional.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Irany Bernardes de Souza  
Presidente do CEDICA/RS

---

## RESOLUÇÃO n° 281/2022

Dispõe sobre a adesão à MOÇÃO DE REPÚDIO elaborado pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum MDCA), Fórum Temático Municipal de Aprendizagem Profissional - FORMAP e o Fórum Gaúcho de Aprendizagem Profissional - FOGAP que chamam atenção em relação à Medida Provisória 1.116, de 04 de maio de 2022.

**O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –CEDICA/RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária nº 516/2022, realizada de forma virtual, por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO o Estudo Técnico, formulado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, ex Coordenadores de Fiscalização da Aprendizagem Profissional. As normas analisadas (...) afetarão de forma negativa a Aprendizagem Profissional, reduzirão o número de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência alcançados pelo programa, aumentarão o número de ações judiciais promovidas pelas empresas, inviabilizarão a adequada fiscalização do cumprimento da Lei da Aprendizagem pela Auditoria Fiscal do Trabalho. Os normativos publicados promoveram uma “nova reforma trabalhista sobre cotas de aprendizagem”, uma vez que foram alterados mais de 86% dos artigos da Lei da Aprendizagem, Lei 10.097/2000, e mais de 64% dos artigos do decreto que a regulamentavam. As alterações foram substanciais e todas elas com objetivo de atender ao pleito de empresas, em prejuízo aos interesses dos adolescentes, jovens e pessoas com deficiência do país. Esclareça-se, ainda, que está em discussão na Câmara dos Deputados o PL 6.461/19 - “Estatuto do Aprendiz”, com discussões técnicas sendo tratadas em audiências públicas regionais e nacionais, envolvendo inúmeras instituições e especialistas no tema. O referido projeto de lei possui 78 artigos e trata de aproximadamente 14 tópicos, quais sejam: direito à profissionalização e à

proteção no trabalho, contrato de aprendizagem, obrigatoriedade de contratação, cálculo da cota de aprendizes, espécies de contratação de aprendizes, formação técnico profissional metódica, entidades qualificadas em formação técnico-profissional, direitos trabalhistas e obrigações acessórias dos aprendizes, atividades teóricas e práticas, cumprimento alternativo da cota de aprendizes, hipóteses de extinção de contrato de aprendizes, contratação de aprendizes por ME/EPP, aprendizagem à distância e multa por descumprimento de cota”;

CONSIDERANDO que o Projeto é direcionado a todas as empresas obrigadas a contratar aprendizes, independentemente de estarem cumprindo ou não a cota (art. 27 da MP 1.116/22);

CONSIDERANDO que a MTP poderá estabelecer em ato do Ministro “condições especiais” para setores econômicos com baixa contratação de aprendizes (art. 27, §4, MP 1.1106/22);

CONSIDERANDO que se a empresa aderir ao PNICA, obtendo todos os benefícios elencados no art. 26 da MP 1.116/22 e ao final do prazo concedido para regularização da cota decidir por manter-se com a cota descumprida, segundo o art. 434, parágrafo único da CLT, dada pela Medida Provisória 1.116/22, as empresas estarão sujeitas à multa de R\$ 3.000,00 por aprendizes não contratados. Assim, se um aprendiz recebe salário mensal de R\$ 600,00, em média, acrescidos os encargos trabalhistas e previdenciários esse valor fica aproximadamente em R\$ 1.000,00 por mês. O contrato de aprendizagem tem duração de 2 anos, conforme prevê a legislação, o que nos leva a um custo total de aproximadamente R\$ 24.000,00 por aprendiz durante toda vigência do contrato. Assim, se a empresa que aderir ao PNIC resolver não cumprir a promessa terá que arcar com valor de multa de R\$ 3.000,00 por aprendizes não contratados, o que significa dizer que deixar de cumprir a promessa será cerca de 8 vezes mais barato que regularizar a cota;

CONSIDERANDO que a MP 1.1162/22, em seu art. 28, que alterou o art. 429, §4, da CLT, e o art. 51-B do Decreto 11.061/22 determinam que o aprendiz efetivado pela empresa ao final do contrato de aprendizagem continuará contando para a cota pelo período de 12 meses após o encerramento do contrato de aprendizagem. Trata-se

de uma contagem fictícia, pois, de fato, o aprendiz não será mais aprendiz e, ainda assim, continuará contando artificialmente para a cota de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a MP fere os direitos dos aprendizes e principalmente exclui o público da assistência social. Esta medida, considerando o Art.66, caso seja aprovada e sancionada, acarretará o aumento de jovens na marginalidade, no trabalho informal, aumento da exclusão social, empobrecimento e evasão escolar, impactando diretamente na formação e desenvolvimento destes cidadãos;

CONSIDERANDO o Parecer 002/2022 da Comissão de Legislação e Normas do CEDICA/RS, do dia 26 de maio de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aderir à MOÇÃO DE REPÚDIO elaborado pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(Fórum MDCA), Fórum Temático Municipal de Aprendizagem Profissional - FORMAP e o Fórum Gaúcho de Aprendizagem Profissional - FOGAP que chamam atenção em relação à Medida Provisória 1.116 do dia 04 de maio de 2022, que visa alterar a política pública da Lei da Aprendizagem Profissional 10.097/2000 e o Decreto 9.579/2018 voltada para adolescentes e jovens de 14 à 24 anos inseridos no Programa de Aprendizagem Profissional.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 516/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, do dia 31 de maio de 2022.

Porto Alegre, 31 de maio de 2022.



Irany Bernardes de Souza  
Presidente do CEDICA/RS